

Política Anticorrupção

1 OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e práticas específicas de prevenção e de combate à corrupção ativa ou passiva de Agentes Públicos, bem como a prevenção e o combate aos atos lesivos praticados contra à administração pública, previstos na Lei Brasileira nº 12.846/13, nos negócios e atividades da Unimed Catalão.

O Código de Conduta Ética da Unimed Catalão proíbe que membros da alta administração, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer terceiro que atue em representação da Cooperativa, no Brasil ou no exterior, cometam ou tentem cometer atos ilícitos, atos de corrupção de agentes públicos ou atos lesivos contra a administração pública, previstos na Lei 12.846/2013 e no Decreto 8.420/2015.

Nesse sentido, a presente Política está em conformidade com a legislação brasileira vigente e complementa o Código de Conduta Ética e demais instrumentos regulamentares da Unimed Catalão.

2 REFERÊNCIA

- Lei nº 12.846/13;
- Código de Conduta e Ética da Unimed Catalão;

3 GLOSSÁRIO

Administração Pública Nacional: conjunto de órgãos, serviços e agentes públicos que trabalham na administração do Estado em todas as suas instâncias federais, estaduais e municipais.

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio do erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

Algo de Valor: é mais do que apenas dinheiro, inclui presentes, refeições, entretenimento, patrocínios, doações, vaga de emprego, bens ou propriedades, dentre outros.

Política Anticorrupção

Ato Ilícito: qualquer ato ou conduta ilegal, inaceitável, reprovável, entre outros. Exemplos: corrupção, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses, entre outros.

Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados que possam comprometer os interesses ou valores da Unimed Catalão ou, ainda, influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades da Unimed Catalão.

Corrupção: ato que visa influenciar, por meio de vantagens indevidas, agentes dos três setores da econômica (setor público, setor privado ou terceiro setor) a decidirem ou agirem, favoravelmente, a seus próprios interesses ou de terceiros, em prejuízo dos interesses de outras empresas ou pessoas.

Ato ilegal ou antiético de apropriar-se de bens, vantagens, cargos e informações de qualquer natureza em causa própria ou de terceiros.

Due Diligence de Integridade: processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, fraude à licitação, reputação e integridade, com base na classificação de graus de riscos de integridade nos relacionamentos da Unimed Catalão com Terceiros. A avaliação consiste na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção, presença em listas de restrição e pesquisa de mídia negativa.

Negócios da Cooperativa: são os contratos, direitos e obrigações titularizados pela Cooperativa com seus Clientes, Fornecedores, Cooperados e Parceiros de Negócios.

Suborno: oferta de vantagens indevidas, visando influenciar decisões que favoreçam o autor do suborno ou terceiros de seu relacionamento (parentes, amigos, sócios, entre outros). Ato de oferecer, dar ou receber valores ou benefícios a alguém em troca de se conseguir algo ilegal ou antiético para a Unimed Catalão, para si ou para terceiros.

Entre os valores e benefícios incluem-se: dinheiro, vantagens em negócios, favores, informações, cargos na empresa, promoções na carreira profissional, presentes, doações, patrocínios, contribuições, viagens, refeições, ingressos para atividades culturais e esportivas, entre outros. Em suma, o suborno é uma vantagem indevida oferecida a alguém capaz de favorecer (o corrupto), devida ou indevidamente, aquele que suborna (o corruptor).

Política Anticorrupção

Terceiro: prestador de serviço, fornecedor, corretor de seguros, consultor, assessor comercial, parceiro comercial, terceirizado, representante, conveniado, credenciado, cooperado, patrocinado, donatário ou qualquer outro indivíduo ou organização que venha a ter relacionamento comercial ou atue, direta ou indiretamente, em representação da Unimed Catalão.

4 ABRANGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

As disposições desta Política se aplicam à Unimed Catalão, denominada “Cooperativa”. Adicionalmente, esta Política é aplicável aos Terceiros que se relacionam direta ou indiretamente, com a Unimed Catalão.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

- Elaboração: Gestão da Qualidade;
- Aprovação: Diretoria Executiva e Conselho Administrativo;
- Publicação e Gestão do Documento: Gestão da Qualidade;
- Execução: Todos os departamentos da Unimed Catalão.

6 DIRETRIZES

6.1 VEDAÇÃO À CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, AGENTES PRIVADOS E TERCEIRO SETOR

É vedado que membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios do Sistema Unimed Catalão ofertem, prometam ou autorizem o pagamento de suborno, corrupção ou qualquer vantagem indevida a agentes públicos, agentes privados ou agentes do terceiro setor, para que pratiquem, retardem ou deixem de praticar ato de ofício que possa influenciar nos negócios da Cooperativa, em detrimento do interesse público ou do interesse de terceiros que possam ser prejudicados de forma ilegítima.

6.1.2 A fim de evitar possíveis interpretações que possam prejudicar a imagem e/ou a reputação do Unimed Catalão, é vedada a oferta de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento de qualquer valor a agentes públicos.

Política Anticorrupção

6.1.3 A oferta de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento aos agentes do setor privado ou do terceiro setor devem respeitar os termos da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos da Unimed Catalão, mas em nenhuma hipótese podem ser realizadas para obtenção de qualquer vantagem indevida.

6.1.4 Recomenda-se que os contatos com agentes públicos, sempre que possível, sejam feitos, preferencialmente, na sede da Unimed Catalão ou na sede do órgão público, em horário comercial, e/ou através de e-mail ou dos telefones corporativos da Unimed Catalão.

6.2 PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

6.2.1. É vedado que membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios do Sistema Unimed Catalão efetuem ou autorizem pagamentos de facilitação a agente público ou agente privado, com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões, entre outros).

6.3 LICITAÇÕES PÚBLICAS

6.3.1. A Unimed Catalão acredita que é bom para a sociedade e para todos os envolvidos que as licitações públicas ocorram em um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência.

6.3.2. Por isso, em sintonia com a Lei nº 12.846/13 e com as diretrizes do Código de Conduta Ética, a Unimed Catalão veda as seguintes práticas relativas a licitações públicas:

- i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Política Anticorrupção

- vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6.4 MEDIDAS DISCIPLINARES

6.4.1. Qualquer membro da alta administração, colaborador, fornecedor, parceiro de negócios que venha a praticar fraudes ou atos de corrupção ou que viole qualquer disposição do Código de Conduta Ética ou desta Política está sujeito à aplicação de medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa ou de rescisão contratual.

6.4.2. A sanção disciplinar que será imposta com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação, poderá ser recomendada pelo Comitê de Conduta Ética da Unimed Catalão.

6.4.3. As sanções internas a que estão sujeitos os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios estão dispostas no Código de Conduta Ética. Além das medidas disciplinares internas, a pessoa que venha a praticar atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, também, está sujeita às penalizações descritas no Código Penal, na Lei de Licitações Públicas, na Lei de Organizações Criminosas e na Lei nº 12.846/13, valendo destacar as seguintes:

- i. danos irreparáveis à sua reputação;
- ii. prisão das pessoas envolvidas;
- iii. responsabilidade civil e administrativa dos envolvidos;
- iv. multa de 01% a 20% do faturamento bruto do exercício das empresas envolvidas;
- v. proibição de as empresas envolvidas receberem incentivos, subsídios ou empréstimos de órgão públicos no período de um a cinco anos; e
- vi. suspensão ou interdição parcial das atividades das empresas ou dos profissionais envolvidos.

6.4.4. Membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio tem o dever de cooperar com as autoridades públicas na apuração, na investigação e na fiscalização da

Política Anticorrupção

prática de atos ilícitos, atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, que participe ou venha tomar conhecimento no exercício das suas funções junto à Unimed Catalão.

6.4.5. Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

6.5 INTERRUPTÃO DE IRREGULARIDADES NA HIPÓTESE DE DENÚNCIA POR ATOS DE CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO OU ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTOS NA LEI 12.846/2013.

6.5.1. Os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios que sejam denunciados por prática de atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou desvios de conduta, previstos como atos lesivos contra a administração pública, deverão ser, imediatamente, afastados das suas atividades até que o Comitê de Conduta Ética possa apurar, preliminarmente, a extensão do eventual dano causado ao Poder Público.

6.5.2. Caso o Comitê de Conduta Ética avalie que a denúncia não tem fundamentos mínimos de coerência ou prova, o membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio poderá retornar às suas funções, cabendo ao Comitê de Conduta Ética elaborar parecer, fundamentado com as razões para o arquivamento da denúncia.

6.5.3. Caso a denúncia por ato de corrupção, lavagem de dinheiro ou ato lesivo à administração pública envolva membros da Diretoria Executiva, o Comitê de Conduta Ética deverá **se reportar diretamente** ao Conselho de Administração da Unimed Catalão.

6.6 GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIROS

6.6.1. Tendo em vista que a Unimed Catalão pode ser legalmente responsabilizada por atos ilícitos praticados por terceiros, os membros da alta administração ou colaboradores da Unimed Catalão não podem, em nenhuma hipótese, usar terceiros para fazer ou receber pagamentos proibidos por esta Política.

Política Anticorrupção

6.6.2. Os terceiros estão proibidos de fazer ou de receber qualquer pagamento proibido por esta Política.

6.6.3. Os responsáveis pela contratação de terceiros, devem se certificar, previamente, de que estes não estão ou não estiveram envolvidos em atos antiéticos, ilícitos ou criminosos.

6.7 GESTÃO DE CONTRIBUIÇÕES (DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, APOIOS, AJUDAS)

6.7.1. Setor Público: é vedada a doação ou contribuições a candidatos políticos, ocupantes de cargos eletivos ou a partidos políticos. A Unimed Catalão não autoriza que membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócio realizem, em seu nome ou no seu interesse, contribuições para o setor público.

6.7.2. Setor Privado e Terceiro Setor: as contribuições (doações ou patrocínios) para entidades privadas ou para o terceiro setor, devem ser aprovadas pelo Comitê de Conduta Ética.

7 DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não aplicável.

8 ANEXOS

Não aplicável.